

no mercado de trabalho e integração a vida comunitária,

V - o desenvolvimento de atividades relacionadas às práticas desportivas, culturais, recreativas e de lazer para a comunidade carente de todas as faixas etárias, como forma de inclusão social

Parágrafo único. As associações ou as entidades deverão comprovar junto ao órgão concedente, anualmente e até o dia 31 de dezembro do ano vincendo, a promoção gratuita à população do Distrito Federal de pelo menos uma das atividades deste artigo.

Art. 6º O contrato de concessão de direito real de uso resolúvel deve conter cláusula expressa sobre: I - a destinação principal do imóvel, o qual deve ter o uso restrito às atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outras,

DECRETO Nº 33.986, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Projeto de Urbanismo de duplicação da via de ligação da DF - 003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA) ao Setor Policial - SPO e de criação de estacionamento público no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 390.000.328/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de duplicação da via de ligação da DF - 003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA) ao Setor Policial - SPO e a criação de estacionamento público em frente aos Lotes 6/3, 6/4 e 6/9 do Trecho 4, do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 45/12 e no Memorial Descritivo MDE 45/12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2012.
125ª da República e 53ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ